

DESPACHO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0009819-92.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Jose Alves Sant Anna e outros
Requerido: Vitalina Lumini de Sant Anna

Justiça Gratuita

Vistos.

Admito o processamento conjunto dos inventários de Vitalina Lumini de Sant' Anna, José Alves Sant'Anna e Margareth Fátima de Sant'Anna.

Nomeio inventariante Eduval Sant'Anna, independentemente de compromisso.

JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 65 verso/66, nestes autos de inventário dos bens deixados por falecimento das pessoas antes designadas, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Defiro a expedição dos alvarás aludidos a fls. 65, com prazo de validade de um ano.

Transitada esta em julgado, o formal de partilha e os alvarás serão expedidos e entregues às partes após comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 28 de janeiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA